



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2382

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 443/2020 de 16 de junho de 2020** - Dispõe sobre as determinações ao comércio e serviços em geral durante o período de suspensão das atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 443/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as determinações ao comércio e serviços em geral durante o período de suspensão das atividades comerciais no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro óbito por Coronavírus (COVID – 19) no município de Ituberá;
- **CONSIDERANDO** os indícios de transmissão comunitária, quando não há conhecimento da origem da contaminação e nem das pessoas potencialmente infectadas;
- **CONSIDERANDO** o aumento exponencial da contaminação na região;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas TODAS as atividades do comércio e serviços em geral, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 441/2020, autorizada a comercialização somente por meio de delivery, ficando expressamente vedado:

- I. O acesso de clientes aos estabelecimentos sob qualquer hipótese;
- II. A entrega de produtos na porta do estabelecimento;
- III. Para os estabelecimentos que optem pelo funcionamento através de delivery, a abertura ainda que parcial das portas, devendo estar inteiramente fechadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Primeiro: Por delivery deve ser compreendido como o serviço de entrega do pedido no endereço do requerente, com escolha por meios eletrônicos.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o funcionamento das empresas de provedores de internet e comunicações para manutenção dos serviços e clientes de modo remoto, vedado o atendimento ao público presencial.

Art. 2º. Para os estabelecimentos como Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, *Delicatessens* e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*, fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a sábado das 08:00 as 18:00 horas, vedado o funcionamento aos domingos e feriados, sendo expressamente vedado:

- I. O funcionamento fora dos horários e dias estabelecidos;
- II. O atendimento de clientes em quantidade superior equivalente a 1 (uma) pessoa para cada 12 m² (doze metros quadrados) por vez;
- III. O funcionamento sem a presença de colaborador responsável pela organização de acesso e higienização de clientes;
- IV. Permitir o acesso e permanência de clientes sem máscara;
- V. Permitir a atuação de colaboradores sem equipamento de proteção individual;

Parágrafo Único: Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar, em até 48 horas após a publicação deste Decreto, a quantidade máxima de clientes atendidos por vez através de sinalização visual na entrada principal, considerando o espaço destinado ao atendimento de clientes e na razão de 1 (uma) pessoa para cada 12 m² (doze metros quadrados).

Art. 3º. Para os estabelecimentos de farmácia, drogaria, posto de combustível e distribuidores de água e gás, fica autorizado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados das 08:00 as 18:00 horas e sujeitos, quando cabível, as imposições dos incisos e parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Para os estabelecimentos definidos como Cartórios de Ofício Extrajudiciais e Tabelionato, Casas de ração e Alimentação animal, oficinas, borracharias, autopeças e afins, fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a sábado das 08:00 as 18:00 horas, vedado aos domingos e feriados.

Art. 5º. As Clínicas médicas e laboratórios poderão funcionar conforme suas demandas específicas por se tratar de atividades voltadas a saúde.

Art. 6º. Para os estabelecimentos que possuam mais de uma atividade, fica vedada a comercialização daquela que não esteja permitida pelo decreto, sob pena de incorrer em infração e aplicação das sanções previstas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. Permanecem suspensas as atividades de salões de beleza, centros de estética e barbearias.

Art. 8º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e anteriores publicados cujas regras não estejam revogadas, sujeita o estabelecimento as seguintes sanções:

- I. Multa de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- II. Embargo;
- III. Suspensão das atividades/alvará;
- IV. Cassação de Alvará;

Parágrafo Primeiro: Será aplicada a multa prevista no inciso I, caso constatada a prática conduta vedada definida neste decreto e multiplicada em duas vezes a cada reincidência;

Parágrafo Segundo: Caso constatada a irregularidade e a necessidade de adequação pelo estabelecimento para cumprimento dos termos do Decreto, será aplicado o embargo pelo prazo necessário para regularização.

Parágrafo Terceiro: A suspensão das atividades será aplicada para os casos de uma reincidência ou quando a atividade esteja atentando contra as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus (COVID – 19), e perdurará por 15 (quinze) dias, prorrogável por igual prazo;

Parágrafo Quarto: A cassação de alvará decorrerá da ocorrência de duas reincidências ou caso a medida de suspensão não tenha impedido o cometimento de nova infração.

Parágrafo Quinto: Conforme Decreto Municipal nº 411/2020, o valor da Unidade Fiscal Municipal é de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Sexto: Para aplicação das sanções previstas neste decreto, o processo administrativo tramitará conforme regras estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Fica vedada a comercialização de quaisquer tipos de mercadorias por vendedores oriundos de outras cidades que não possuam alvará de funcionamento no município, sob pena de apreensão da mercadoria.

Art. 10º. Ficam autorizados os servidores públicos municipais a integrarem as equipes de fiscalização, com poderes para exercer as prerrogativas previstas neste decreto e cujo seus atos gozarão de fé pública.

Art. 11. É obrigatório uso de máscara de proteção por as todas as pessoas em circulação externa no município, conforme Lei Estadual nº 14.261/2020.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 30 de junho de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 16 DE JUNHO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita